



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, COM A EMPRESA F. DA SILVA C ALBUQUERQUE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Por este instrumento particular, a **Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA**, situada à Avenida Prof. João Moraes Sousa, Nº 713, CEP. 65.272-000, Santa Luzia do Paruá/MA inscrita no CNPJ sob o nº 23.701.063/0001-70, representada pelo Sr. **FELIPE SOUSA FERRAZ**, Presidente Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **F. DA SILVA C ALBUQUERQUE EIRELI** com sede em Santa Luzia do Paruá/MA na rua João Teixeira, nº 00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.303.759/0001-20, representada por Francisco da Silva Costa Albuquerque, Proprietário, portador da Cédula de Identidade sob o Nºº 905446984 e CPF sob o nº 831.410.063-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo licitatório Nº 001/2021, na modalidade pregão presencial, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº 001/2021, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, digitalização e tratamento documental para atender a câmara municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, conforme do anexo I - Termo de Referência - parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor Global de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, que será pago conforme serviços executados, distribuídos de acordo com o anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura 09 de setembro de 2021 até 09 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados no prazo de até 15 (dias), mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Unificada da Receita Federal); Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT Negativa de Débitos Trabalhistas); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS) emitida

Av. Professor João Moraes de Sousa, 713 Centro, Santa Luzia do Paruá - MA

e-mail – camuslparua@gmail.com



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70



pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Câmara.

7.2 Prestar os serviços, observadas as respectivas quantidades e preços em até 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação desta Câmara.

7.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

7.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.

7.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Câmara Municipal;

7.9 Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos Serviços.

7.10 Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Termo de Referência) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Referência) ou Edital.

7.11 Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão;

7.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a Prestação de serviços, objeto do presente contrato.

8.4 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

8.5 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

8.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

8.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70



8.8 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.9 O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial da câmara municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas na Lei de Licitação e demais cominações legais inclusive advertência.

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Câmara Municipal, em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666, de 1993;

10.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA e encaminhados à Comissão.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|------------------------------|--|
| 01 | PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL |
| 01.01 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ |
| 01.01. 01.031.0001 | Gestão Legislativa |
| 01.01. 01.031.0001.2002.0000 | Manut. E Func.Dos Serv. Adm. Do Leg. Municipal |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia Do Paruá/MA - 09 de setembro de 2021

FELIPE SOUSA FERRAZ
FELIPE SOUSA FERRAZ
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA
CONTRATANTE

F DA SILVA C ALBUQUERQUE EIRELI
CNPJ: 41.303.759/0001-20
Francisco da Silva Costa
Albuquerque
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Neilene Duarte Gaspar*
067.411.883-98

2. *Antonio Lima da Silva Junior*
009449743-50